



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

QUARTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2014 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 2 - Nº 202

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO	
DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO	
Administração direta.....	1

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

EXTRATO Nº 0069/2014 TERMO DE ANULAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitações e Julgamentos deste Município, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, torna público o Termo de Anulação abaixo identificado:

TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO Nº 00139/2014 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº N.º 016/2014

O Prefeito Municipal de Montes Claros - MG, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e c/c Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, resolve pela **ANULAÇÃO** do processo acima referenciado, uma vez que, o processo acima citado foi instruído conforme documentação referente às folhas 03-05, 07-13 e 18 que comprova o interesse da Administração Pública Municipal em contratar a apresentação artística **Trio Chapahall's, consagrado pela opinião pública e não com Forró Trio Chapahall's**. A contratação da apresentação **Forró Trio Chapahall's** em nenhum momento foi formalizada nos autos, e, ainda, salvo quanto à questão do empresário exclusivo, não preenche os requisitos do artigo 25, III da Lei nº 8.666/93, evaindo de ilegalidade o referido processo.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

Montes Claros (MG), 27 de maio de 2014.
Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

Atos do Secretário Municipal
de Planejamento e Gestão

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

ATO DE REMOÇÃO DE SERVIDOR EFETIVOS A FIM DE ATENDER A INTERESSE PÚBLICO

remove, nos termos do § 2º do art. 30, Lei nº 3175/03, VANESSA PATRÍCIA SANTOS TOLENTINO, matrícula nº 76.106-3, servidora efetiva, ocupante do cargo de assistente de comunicação, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, para a Secretaria Municipal de Saúde a contar da publicação deste ato.



MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
RUY ADRIANO BORGES MUNIZ

VICE-PREFEITO
JOSÉ VICENTE MEDEIROS

PROCURADORA GERAL
MARILDA MARLEI BARBOSA OLIVEIRA
3229-3031

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
GERALDO EDSON SOUZA GUERRA
3229-3264

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
MÁRCIO PIRES ANTUNES
3229-3037

EDITORIAÇÃO GRÁFICA
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 39.401-002
www.montesclaros.ma.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

EXTRATO Nº 070/2014 – CONTRATO. A Comissão Permanente de Licitações e Julgamentos deste Município, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, torna público o Contrato abaixo identificado: Contrato nº P018814 – Processo nº 0188/2014 – Dispensa nº 0053/2014 – Aquisição de combustível, óleo diesel S-10, para ser utilizado na nova frota de ônibus escolares, da Secretaria Municipal de Educação. Contratada: COMERCIAL CLAROS MONTES LTDA. Valor total R\$ 233.820,00 (duzentos e trinta e três mil oitocentos e vinte reais). Vigência: até 31/12/2014 a partir de 23/05/2014.

Montes Claros (MG), 27 de maio de 2014.
Nilma Silva Antunes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

EXTRATO Nº 071/2014 – CONTRATOS. A Comissão Permanente de Licitações e Julgamentos deste Município, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, torna público os Contratos abaixo identificados:

TERMO DE ADITAMENTO:

Contrato nº P020412 – Processo nº 0204/2012 – Dispensa 0031/2012 – Locação de imóvel para funcionamento da ESF Jardim Palmeiras I. Locador: Roberto da Silva Dias. Segundo Termo de Aditamento. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES: Pelo presente instrumento, o Contrato acima identificado na Cláusula Primeira, fica alterado no seguinte teor e condições: A vigência do contrato e o prazo para a prestação de serviço, previstos na Cláusula Quarta do Contrato original, ficam prorrogados por mais de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/06/2014 à 31/05/2015. O valor global previsto na Cláusula Terceira do Contrato Original passa a vigorar com o valor de R\$ 10.516,56 (Dez mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), sendo certo que o valor mensal passa a ser de R\$ 876,38 (Oitocentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos), correspondente ao reajuste de 7,9837 %, em razão do índice IGP/M devidamente aplicável. Firmado em 16 de maio de 2014.

Contrato nº P011113 – Processo nº 0111/2013 – Dispensa 0011/2013 – Contratação de Empresa para serviços de reforma das Unidades Básicas de Saúde. Contratada: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO - ESURB. Primeiro Termo de Aditamento. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES: Pelo presente instrumento, o Contrato identificado na Cláusula Primeira acima, fica alterado no seguinte teor e condições: A vigência do contrato e o prazo para a prestação de serviço, previstos na Cláusula Terceira do Contrato inicial, ficam prorrogados por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 29/05/14 com término previsto para 28/11/14. Firmado em 20 de maio de 2014.

Montes Claros (MG), 27 de maio de 2014.
Nilma Silva Antunes
Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.721, DE 15 DE MAIO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei: **Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a firmar convênio com as instituições abaixo mencionadas para cessão de servidores, nos termos do ANEXO ÚNICO desta lei:**

- I Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Montes Claros (APAE) com sede na Alameda das Paineiras, nº 390 Bairro Jaraguá I Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.353.925/0001-96.
- II Fundação Educacional Clarice Albuquerque (Vovó Clarice) com sede na Rua Tungstenio, nº 306 Bairro de Lourdes Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.218.462/0001-00.
- III Sociedade Educacional Mendonça e Silva com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 824 Bairro Ibituruna Montes Claros (MG), CNPJ nº 19.778.109/0001-82.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar gêneros alimentícios e gás de cozinha a serem destinados exclusivamente à preparação da merenda escolar dos alunos regularmente matriculados nas instituições mencionadas no caput deste artigo.
Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 2014.

Montes Claros, 15 de maio de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PARTE INTEGRANTE DA LEI 4.721/14

INSTITUIÇÕES CONVENIADAS	Canti- neira	PEB I	PEB II	Supervisor Pedagógico	Auxiliar de Docência	Auxiliar de Secre- taria	Serveuto de Zeladoria
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE MONTES CLAROS (APAE)	02	18	02	02	04	00	05
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLARICE ALBUQUERQUE (VOVÓ CLARICE)	01	15	04	01	00	00	04
SOCIEDADE EDUCACIONAL MENDONÇA E SILVA	02	14	06	01	03	01	06

PEB I – Professor de Educação Básica das Séries Iniciais do Ensino Fundamental
PEB II – Professor de Educação Básica das Séries Finais do Ensino Fundamental